



Número: **5042035-63.2024.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 300.000.000,00**

Assuntos: **Serviços de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (AUTOR)	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
CRISTIANO CAMANDAROBA FERREIRA (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10455155793	21/05/2025 18:02	Despacho	Despacho
10455194550	21/05/2025 18:02	Termo de Cooperação Hospital Regional	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Juiz De Fora / Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamim Colucci, Centro, Juiz De Fora - MG - CEP: 36015-460

PROCESSO Nº: 5042035-63.2024.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Serviços de Saúde]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado e outros

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

Vistos, etc.

Risque-se dos autos o despacho de Id núm. 10455161961.

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (cuja cópia segue anexa), com o objetivo de implementar em conjunto com os demais órgãos envolvidos e outros que serão oportunamente chamados, a construção de entendimento e solução sobre a obra do Hospital Regional de Juiz de Fora e, ainda, reconhecendo que o presente caso configura um litígio estrutural, que, dadas suas peculiaridades, requer o diálogo em juízo de todos os envolvidos para que sejam traçadas as melhores alternativas para o desfecho da lide, determino a realização de Audiência de Saneamento e Organização do Processo, nos termos do artigo 357, §3º, do Código de Processo Civil.

Designo o dia 25 de Junho de 2025 às 14h, para a realização da Audiência.



Intimem-se as partes para comparecimento presencial.

I.

Juiz de Fora, Data da Assinatura Digital.

MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES

Juiz de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

NUCOP TCT

Nº 005/2025

Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação judiciária entre a Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora, representada pelo Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representada pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges, com o objetivo de estabelecer atuação cooperativa no âmbito da Ação Civil Pública nº 5042035- 63.2024.8.13.0145, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, relativa à interrupção das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A iniciativa visa à construção de soluções processuais eficientes e colaborativas, com suporte técnico-jurídico da comissão consultora, promoção da consensualidade, cooperação e gestão compartilhada do litígio estrutural.

A VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, neste ato representada pelo Juiz de Direito MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES, e o **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, neste ato representado pelo Juiz de Direito e Coordenador RONALDO SOUZA BORGES, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação judiciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;



CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, do artigo 6º da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto a possibilidade de atuação magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) como consultor em processo de outra unidade judiciária.

RESOLVEM:

Art. 1º Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a atuação da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais na prestação de suporte técnicojurídico para a identificação e a implementação de instrumentos de gestão processual aptos a promover a solução do litígio estrutural veiculado nos autos de nº 5042035- 63.2024.8.13.0145, ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e pelo Município de Juiz de Fora contra o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As partes cooperantes buscarão, com a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado na ação civil pública objeto deste termo.

Art. 3º A condução do processo mencionado no art. 1º será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

Art. 4º Poderão ser adotadas, na gestão do processo mencionado no art. 1º, a cooperação com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

Art. 5º A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde atuará no auxílio e na cooperação com o juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora durante o trâmite do processo mencionado no art. 1º, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo Único. A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, sempre que solicitada, poderá manifestar opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe fala nas audiências com a respectiva redução a termo.

Art. 6º As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 7º Este Termo vigorará pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos.

Art. 8º O juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora



anexará cópia do presente termo aos autos de nº 5042035- 63.2024.8.13.0145.

Belo Horizonte - MG / Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica,

MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES

Juiz de Direito Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais e da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 14/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, Juiz(a) de Direito**, em 14/05/2025, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22763058** e o código CRC **4213DB7A**.

0113024-95.2025.8.13.0000

22763058v2

